



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 066/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.531/2025 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.531/2025, para que possa abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação para construção de calçadas em vias pavimentadas.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria é de grande importância e necessária para o aporte e uso dos recursos, destinados via emenda parlamentar, repassadas pela União ao município e necessita das condições orçamentárias para sua aplicação.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e respeita os preceitos da Lei 4.320/64.

III – Voto

A matéria tem uma boa redação, e está de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA, para que possa abrir o crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Os recursos são repassados pelo governo Federal, por iniciativa de emenda parlamentar e que necessitam ser incorporados no orçamento vigente para a sua aplicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

Os recursos suplementam na SEMOSP, o elemento Obras e instalações, para construção de calçadas em vias públicas pavimentadas.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

**GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR**

Parecer da Comissão

A matéria acima mencionada, tem boa redação, e a abertura de crédito obedece ao disposto na Lei 4.320/64 e LOA.

Os recursos de excesso de arrecadação, é iniciativa de Emenda Parlamentar, repassada para a construção de calçadas que trará grande melhorias para nosso município e segurança para nossa população.

As alterações orçamentárias seguem a norma legal, e não irão prejudicar o município, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

**LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR**

**PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO**